

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.708, DE 2017

Institui o Programa de Atendimento Especializado do Idoso nos hospitais e unidades de pronto atendimento.

Autor: Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Arthur Virgílio Bisneto, pretende instituir o programa de atendimento especializado do idoso em estabelecimentos de saúde que atendem pessoas idosas. O autor do Projeto justifica sua iniciativa apontando que as internações podem trazer consequências ruins para a população idosa, e que faltam profissionais de saúde com formação específica no atendimento desta faixa etária.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa foi apresentado parecer pela aprovação, de autoria da Dep. Leandre, com oferecimento de substitutivo, que foi aprovado por unanimidade no mesmo colegiado.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Apesar da intensa preocupação com o bem-estar da população idosa, evidenciada por políticas públicas, estatutos e programas que asseguram os direitos nos mais diversos aspectos que atingem as necessidades dessa crescente população, especialmente na área da saúde, englobando tanto o aspecto físico como o emocional, existem inúmeros obstáculos impedindo que essas políticas possam, de fato, ser concretizadas, o que também impede o cumprimento da equidade, integralidade e universalidade, diretrizes norteadoras do Sistema Único de Saúde - SUS.

As pessoas idosas têm características clínicas que as tornam especiais. Dessa forma, ao atender o idoso, a equipe de saúde deve estar atenta a uma série de alterações físicas, psicológicas e sociais que normalmente ocorrem nesses pacientes, e que justificam um cuidado diferenciado. Para isso, é imprescindível o total envolvimento da equipe de saúde, assim como um pleno engajamento dos gestores e usuários.

O Projeto de Lei sob análise pretende mudar este paradigma, ao propor a criação de um programa de atendimento especializado da pessoa idosa nos hospitais e prontos socorros que recebem estes pacientes. Este programa seria efetivado por equipes multidisciplinares com formação específica.

É evidente que a proposta é meritória para a saúde da população, já que o atendimento especializado poderá melhorar o prognóstico de pacientes idosos durante e após a estadia em estabelecimentos de saúde. Este serviço também poderá detectar problemas não relacionados diretamente

ao motivo da internação, mas que são bastante relevantes para o bem-estar da pessoa idosa.

A nobre deputada Leandre Del Ponte relatou o Projeto na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na qual apresentou substitutivo que faz adequações de redação e ampliação do alcance das medidas propostas, em especial tratando da capacitação contínua das equipes, justificando que *“(...) por ainda enfrentarmos um cenário em que há pequeno número de profissionais especializados em geriatria no país (se comparado ao número de habitantes), propomos que os serviços de saúde sejam responsáveis pela formação continuada dos profissionais que compõem as equipes do Programa de Atendimento Especializado da Pessoa Idosa. A formação continuada poderá ser realizada por instituição de saúde reconhecida pelo Poder Público ou por equipe de formação continuada que integre o próprio hospital, causando pequeno impacto às rotinas de treinamento”*.

Este substitutivo foi aprovado por unanimidade naquela Comissão, e entendemos que também deva ser adotado neste colegiado.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.708, de 2017, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora